

MILTON
MEIRA DO
NASCIMENTO

A FARSA DA
REPRESENTAÇÃO
POLÍTICA

Ensaio sobre o pensamento político de **ROUSSEAU**

70

Rio de Janeiro, 2025

AMOSTRA

Sumário

Prefácio	11
I Entre a escala e o programa	15
II Os princípios do direito político e a história	29
III A vontade geral e o princípio da equidade	55
IV Arte e natureza no <i>Contrato social</i>	83
V Direito político e direitos civis	109
VI A quadratura do círculo na política	119
VII Infortúnio e glória do <i>Emílio</i> – uma saga na escravidão	135
VIII O legislador e o escritor político	147
IX Rousseau, a revolução e os nossos fantasmas	161
X A representação política como farsa	187
Referências bibliográficas	217

AMOSTRA

Apresentação

Reunimos aqui vários artigos publicados anteriormente em revistas acadêmicas e alguns inéditos, com o propósito de organizá-los por intermédio do denominador comum que apresentam. Quase todos se referem ao *Contrato social* e têm por escopo mostrar que esta obra possui características muito peculiares que não nos permitem tomá-la simplesmente como um programa de ação política, isto é, como algo que se torna possível transpor imediatamente para a prática política e esperar os resultados. Daí a necessidade do recurso aos textos do autor para lhe indagar exatamente do que se trata e, a partir daí, olhar um pouco para os seus leitores mais entusiastas e para os seus críticos mais aguerridos, com o intuito de verificar quais são as consequências dos procedimentos de leitura de cada um deles.

Todos os artigos deste livro giram em torno da interpretação da principal obra política de Rousseau como uma escala, isto é, um instrumento de medida que nos permite ler a realidade concreta que se inscreve na história de cada comunidade política. Ao tomarmos o Contrato como um instrumento de análise, caberá, como decorrência desse procedimento, um avanço no sentido de indagarmos quais as consequências dessa abordagem. O que podemos analisar com esse instrumento de medida? Certamente, qualquer formação política concreta, qualquer comunidade política dada, e, a seguir, procedermos a uma espécie de diagnóstico da situação.

No último capítulo deste livro, e que serve de inspiração ao título, retomamos a crítica de Rousseau ao parlamento inglês, e, pela sua atualidade, ousamos estendê-la à democracia representativa contemporânea, tal como tem sido praticada pelos países ocidentais. O diagnóstico não será animador, pois não será difícil mostrar a gravidade do estado de saúde do paciente. No entanto, onde iremos buscar o remédio? Eis aqui a grande questão que nos leva a um distanciamento daqueles que tomam o texto de Rousseau como um programa político a ser aplicado, como se fosse o próprio remédio. Ao tomarmos a principal obra política de Rousseau como instrumento de análise para obtenção do diagnóstico, praticamente deixamos o remédio para a iniciativa do próprio doente. O que isto significa e quais as consequências desse procedimento teórico é o que iremos discutir no último capítulo. De imediato somos tentados a pensar que o remédio encontra-se no próprio texto do autor. Em segundo lugar, que os governantes, os tutores, os representantes do povo, seriam os mais indicados a realizar tal tarefa. Mas Rousseau nos desconcerta e indica que o remédio encontra-se na iniciativa dos cidadãos, livres, sem tutela. Inscreve-se aí, então, o espaço livre para a criação das soluções para os impasses que conduzem o povo inexoravelmente à perda de sua liberdade. A metáfora do corpo e do corpo político nos autoriza a considerar a liberdade como saúde e a escravidão como doença. Eis aí o pressuposto teórico que irá conduzir nossa investigação. Para além disso, abrem-se vários campos de possibilidade de criação, de invenção da vida política com liberdade, que só mesmo os cidadãos estão em condições de tornar possível. No primeiro diagnóstico feito do povo inglês no século XVIII, Rousseau chegou à conclusão de que ele estava totalmente enganado quando supunha que, ao escolher os membros do parlamento como seus representan-

tes, era livre. Inicia-se ali a farsa da representação política. O autor do *Contrato* não indicou em seguida como os ingleses poderiam recuperar sua liberdade, pois esta era uma decisão que cabia exclusivamente a eles tomar.

Se nos dispuséssemos a fazer um diagnóstico da situação política brasileira no que concerne ao nosso sistema de representação, não teríamos nenhuma dificuldade em reconhecer que, em nosso caso, estamos muito longe da tão sonhada liberdade política, de participação nas decisões importantes que dizem respeito à vida de cada cidadão brasileiro. Nossa análise será endereçada à democracia representativa em geral, o que significa que vale também para cada comunidade política em particular, inclusive a nossa. Isto, no entanto, exigirá uma análise mais acurada e que declinamos para uma outra oportunidade. Tal empreitada poderá ser objeto de outro ensaio.

AMOSTRA

Entre a escala e o programa

“Antes de observar é preciso criar regras para as observações; é preciso uma escala para as medidas que tomamos. Nossos princípios do direito político são essa escala. Nossas medidas são as leis políticas de cada país.” (Rousseau, 1969, p. 837).

Com essas considerações que antecedem o resumo das ideias centrais do *Contrato social*, no livro V do *Emílio*, Rousseau apresenta com muita precisão o que tinha em mente ao elaborar esta obra “de que me ocupava com mais gosto, na qual desejaria trabalhar durante toda a minha vida e que deveria, segundo acreditava, selar minha reputação” (idem, 1959, p. 404). Trata-se, sem dúvida, da árdua tarefa de estabelecer os princípios do direito político:

“O único moderno em condições de criar essa grande e inútil ciência fora o ilustre Montesquieu. Mas ele teve o cuidado de não tratar dos princípios do direito político; contentou-se com tratar dos princípios do direito positivo dos governos estabelecidos; e nada no mundo é mais diferente do que esses dois estudos. Entretanto, quem quer julgar sensatamente os governos como existem, é obrigado a reunir ambos: *é preciso saber o que deve ser para bem julgar o que é*. A maior dificuldade para esclarecer essas importantes

matérias está em interessar um particular em discuti-las, em responder a estas duas perguntas: *que importa e que posso fazer?*” (*Idem*, 1969, p. 836).

Basta abriremos o *Contrato social* para nos certificarmos de que responder à questão “que posso fazer” está na dependência da resposta à primeira pergunta. Toda a obra, portanto, irá se desenvolver no plano do dever ser, no plano do direito, pois, resolver a questão do que importa é estabelecer os princípios do direito que tornarão possível o julgamento dos fatos. Desta forma, todo o *Contrato social* não passará de uma grande “escala”, na qual estarão todos os elementos constitutivos das relações de poder, desde o grau máximo da servidão até o grau máximo da liberdade política ou civil. É por intermédio da compreensão do *Contrato social* como escala que se pode elucidar uma dificuldade importante da política: “se as matérias de governo podem ser equitativamente tratadas” (Rousseau, 1969, p. 837).

Não será, de forma alguma, na análise do direito positivo dos governos estabelecidos, onde o importante é a descrição e análise daquilo que é e não do que deve ser, que iremos encontrar uma forma de “tratar equitativamente as matérias relacionadas com o governo. Resta tão somente a abstração de toda e qualquer forma empírica de organização política, para nos ocuparmos daquilo que constitui a essência do direito político. Pois frequentemente se confunde o que “deve ser” com um plano de ação ou algo como um projeto que um arquiteto elabora e que implica a sua realização, a sua execução prática. É preciso não nos esquecermos da questão levantada por Rousseau quando está em jogo a atividade política concreta. “Se fosse príncipe ou legislador, não perderia meu tempo, dizendo *o que deve ser feito*; haveria de fazê-lo,

ou calar-me” (Rousseau, 1964b, p. 351). O que nos indicam as leituras das *Considerações sobre o governo da Polônia* e do *Projeto de constituição para a Córsega* é que, quando se impõe uma ação na prática política concreta, a pergunta mais adequada não é sobre o que devemos fazer, mas sobre o que podemos fazer.

Em nenhum momento Rousseau tenta realizar o modelo político do *Contrato social* como programa de ação, mas sua tarefa se limita a uma aplicação prática dos princípios estabelecidos no *Contrato*, apenas como referência a um sistema de medidas. E não notamos também nenhum esforço do legislador para fazer realizar, na prática, um modelo arquitetado abstratamente, um modelo perfeito de organização política, que deveria ser imitado na prática. Vemos tanto no caso da Córsega, quanto no da Polônia, uma situação até mesmo inversa, isto é, o legislador agindo conforme as circunstâncias, organizando a vida política a partir das características próprias de cada um desses povos. E Rousseau, nesses casos, segue à risca um dos preceitos do *Contrato social* quando se refere às quatro espécies de leis que devem constar de todo projeto de legislação e inclui ali a

“mais importante de todas, que não se grava nem no mármore, nem no bronze, mas no coração dos cidadãos; que faz a verdadeira constituição do Estado; que todos os dias ganha novas forças; que, quando as outras leis envelhecem ou se extinguem, as reanima ou as supre, conserva um povo no espírito de sua instituição e insensivelmente substitui a força da autoridade pela do hábito. Refiro-me aos usos e aos costumes, e, sobretudo, à opinião, essa parte desconhecida por nossos políticos, mas da qual depende o sucesso de todas as outras; parte de que se ocupa o grande legislador, enquanto parece limitar-se a regulamentos particulares que são apenas

o arco da abóbada, da qual os costumes, mais lentos para nascerem, formam por fim a chave indestrutível” (Rousseau, 1964b, p. 394).

Guiar-se pelos usos, costumes e opiniões não é exatamente fazer aquilo que aparece no plano da ação possível? O que implica que não se pode, na prática, tratar equitativamente as matérias de governo, mas se deve levar em conta cada caso particular e dar a cada um deles a solução que for possível dentro das circunstâncias. Está claro, portanto, que a ação política não se guia por um modelo ou por um projeto abstrato, idealizado como a melhor forma de governo possível.

Em anexo a uma carta enviada ao Sr. Buttafuoco, Rousseau enumera tudo o que precisa saber antes de elaborar o projeto para a Córsega.

“Um bom mapa da Córsega, no qual os vários distritos estejam registrados e diferenciados pelos seus nomes e, se possível, por cores. Uma descrição precisa da ilha; sua história natural, suas produções, sua cultura, sua divisão em distritos; o nome, o tamanho, a localização das cidades, dos burgos, das paróquias; o censo da população, tão exato quanto possível; o estado das fortalezas, dos portos; a indústria, as artes e a marinha; o comércio que se faz, o que se poderia fazer etc. Qual a importância numérica e o prestígio do clero? Quais suas máximas? Qual a sua conduta em relação à pátria? Existem casas antigas, corpos privilegiados, nobreza. As cidades possuem direitos municipais? São muito ciosas deles? Quais os costumes do povo, seus gostos, suas ocupações, diversões, a ordem e as divisões militares, a disciplina, a maneira de guerrear etc.? A história da nação até este momento, as leis, os estatutos; tudo o que se relaciona com a atual administração, os inconvenientes que nela se apontam, o exercício da justiça,

os rendimentos públicos, a ordem econômica, a maneira de estabelecer e arrecadar as taxas, o que, aproximadamente, o povo paga e o que pode pagar anualmente e a relação entre uma e outra cifra” (Rousseau, 1962, p. 360).

O político, segundo Rousseau, não elabora antes o modelo ideal e depois tenta realizá-lo na prática. A eficácia de sua ação reside na capacidade com que consegue captar os usos, os costumes e as opiniões, isto é, as características essenciais de um povo, as condições específicas nas quais ele deve agir.

Se, portanto, no plano dos fatos, não se pode tratar igualmente as matérias de governo, o mesmo não se pode dizer quando se considera a esfera do direito, o plano do dever ser. Aparentemente vemos esboçar-se uma contradição entre o direito e o fato, entre a teoria e a prática. Mas, considerar esses dois níveis como contraditórios é não ver o seu funcionamento no pensamento político de Rousseau, é não se lembrar da advertência: “é preciso saber o que deve ser para bem julgar o que é”. Luiz Roberto Salinas mostrou bem o funcionamento desses dois níveis, desfazendo os equívocos de uma leitura que insiste em apontar o cidadão de Genebra como um pensador contraditório:

“Tanto para fixar nossa conduta política diante de uma situação específica como para julgar a validade de um conjunto de instituições determinado não basta a referência exclusiva aos princípios gerais do direito, mas é necessário ainda perguntar por aquilo que *convém* a povos diferentes vivendo sob condições naturais distintas. A passagem de um nível para o outro – do direito em geral para o direito *positivo* – não é *analítica*: para julgar uma política determinada ou instituições vigentes, assim como para *definir* uma política ou elaborar um *sistema de legislação* positivo, é necessário

levar em conta as *diferenças* entre os povos e não apenas a sua essência comum. Se à luz dos princípios gerais as instituições vigentes na Polônia parecem inaceitáveis, é possível que elas sejam válidas, se consideradas do ponto de vista das conveniências” (Salinas Fortes, 1976, p. 39).

Estabelecer o plano do direito é criar o instrumental que tornará possível o julgamento dos fatos. Não se deve, pois, confundir um programa de ação com esse instrumento de medida, com essa escala. Esta possui um caráter muito abrangente, isto é, nela podem-se enquadrar todas as formas de organização política possíveis com vários matizes. O programa, por sua vez, parte de um conhecimento prévio das condições concretas de uma determinada organização política e aparece mesmo como a solução prática numa determinada situação. Fazer da escala um programa é atribuir um papel secundário às condições reais, concretas, a partir das quais se pode esboçar um projeto político. A escala, o instrumental, na sua totalidade, não pode estar em harmonia com a realidade factual empírica que está sendo objeto de análise. Mas esta realidade deve corresponder a um determinado ponto da escala.

A não distinção entre os dois níveis em que Rousseau desenvolve o seu raciocínio é que tornará possível, já desde o *Discurso sobre a origem da desigualdade*”, um tipo de crítica como a de Voltaire. “Dá vontade de andar de quatro patas quando se lê vossa obra. Como, todavia, perdi esse hábito há mais de sessenta anos, sinto, infelizmente, que me é impossível retomá-lo, e deixo essa postura natural àqueles que dela são mais dignos do que vós, ou do que eu mesmo” (Voltaire, 1971, p. 268).

Nas anotações à margem do *Contrato social*, Voltaire deixará claro novamente que espera de Rousseau alguma

coisa que vá modificar direta mente a vida política, um programa político, ao não considerar a distinção fundamental que Rousseau faz entre soberania e governo. Quando, no capítulo II, do Livro II do *Contrato* Rousseau afirma que o ato de declarar guerra e o de fazer a paz não são atos de soberania, Voltaire anota que são atos de soberania, “pois ato de soberania é ato de poder” (Voltaire, 1947, p. 317).

Desenvolve-se então, dentre os leitores, uma linha interpretativa do *Contrato social* sempre no sentido de tomá-lo como um programa para a ação política. Essa tradição é reforçada pelos revolucionários de 1789, reafirmada pela tradição liberal, por Proudhon, Marx e muitos outros, no século seguinte, e chega até os nossos dias.

Proudhon é veemente no seu ataque ao autor do *Contrato social*:

“Rousseau, cuja autoridade nos guia há um século, nada compreendeu no que diz respeito ao contrato social. A ele cabe a culpa pelo desvio da Revolução de 1793, culpa essa que temos expiado com 57 anos de lutas estéreis, e que alguns homens menos reflexivos que ardentes nos oferecem como uma tradição sagrada” (Rousseau, 1973, p. 117).

E mais adiante acrescenta:

“Onde, em vosso contrato, se acham meus direitos e meus deveres? Que prometi eu a meus concidadãos? Que me prometeram em troca? Dou a sentença: sem isto vosso sistema penal é uma extralimitação do poder; vosso estado jurídico uma usurpação flagrante; vossa organização política, vossos julgamentos, vossas ações, outros atos que implicam abuso. Vós, que negastes a propriedade, que condição,